



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º. 2.266, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP a outorgar permissão de uso de espaços públicos à Associação dos Amigos para Reconstrução e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de São Luiz do Paraitinga – AMI SÃO LUIZ DO PARAITINGA, durante os dias em que ocorrerá a Feira Literária de São Luiz do Paraitinga, conforme específica”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP autorizado a outorgar permissão de uso de espaços públicos à **“Associação dos Amigos para Reconstrução e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de São Luiz do Paraitinga – AMI SÃO LUIZ DO PARAITINGA”**, entidade civil de caráter cultural, benemérita e sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.486.757/0001-53, com sede na Rua Trinta e Um de Março, n.º. 36, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, por ocasião do evento “Feira Literária de São Luiz do Paraitinga”, idealizado e promovido pela referida Associação.

Parágrafo único. Os espaços públicos objetos da presente permissão de uso poderão ser destinados à realização de atividades culturais, comerciais, de marketing, publicidade e propaganda, dentre outras que guardem pertinência com a temática do evento, compreendendo as seguintes áreas: Biblioteca Municipal e sua área externa; Rua Cônego Costa Bueno; Coreto Elpídio dos Santos, localizado na Praça Dr. Oswaldo Cruz; e Coretinho Antônio Nicolau de Toledo, localizado na Pracinha do Calçadão.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta Lei não implica transferência de recursos financeiros e também não traz quaisquer obrigações ao Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, sendo ela de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo e hora



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

por ato unilateral da Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que isso implique em qualquer obrigação de ressarcimento de valores ou indenização de qualquer natureza, sempre observado o interesse público.

Parágrafo único. Diante da importância do evento, fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a figurar como seu apoiador, prestando assistência material e de pessoal, caso necessário.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata esta Lei terá como contrapartida pela “**AMI SÃO LUIZ DO PARAITINGA**” a doação de livros às escolas da rede municipal, assim como a disponibilização de obras literárias em ala da Biblioteca Municipal para usufruto da população luizense, os quais serão definidos no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, em 16 de março de 2023.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **16 de março de 2023**.